

Estado do Ceará
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ: 07.443.708/0001-66

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

PROCESSO DE PAGAMENTO
Orçamentário

Nº 21.10.0009

Nº EMPENHO	DATA EMISSÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO (R\$)
18.10.0008	18/10/2022	21/10/2022	221.188,06

CREDOR

ARN CONSTRUÇÕES LTDA

FUNCIONAL PROGRAMATICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 15.00.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

DADOS DA RETENÇÃO

CÓDIGO DA RECEITA	NOME DA RETENÇÃO	VALOR RETIDO (R\$)
1000.40.00.0.	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - INSS	10.948,81
1000.60.00.0.	ISS	6.635,64
1000.70.00.0.	IRRF	3.317,82

Total da Retenção: (R\$) 20.902,27

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CONTA BANCÁRIA	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR DOC. (R\$)
CEF 71.223-1 (MAPP 1908)	OUTROS	689843	200.285,79

NOTA DE PAGAMENTO - Nº 21.10.0009
ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO EMPENHO

NÚMERO	DATA EMISSÃO	TIPO	VALOR N.E. (R\$)	Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	OBS
18100008	18/10/2022	GLOBAL	221.188,06	09.05.01/2022	09.05.01/2022	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 15.00.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 TELEFONE: 3260-1229

DADOS DO PAGAMENTO

Nº PROCESSO	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DESTA PAGTO. (R\$)	SALDO DISPONÍVEL (R\$)
21100009	221.188,06	221.188,06	0,00
DATA	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR RETIDO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
21/10/2022	221.188,06	20.902,27	200.285,79

DADOS DA RETENÇÃO

CÓDIGO DA RECEITA	NOME DA RETENÇÃO	VALOR RETIDO (R\$)
1000.40.00.0.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	10.948,81
1000.60.00.0.	ISS	6.635,64
1000.70.00.0.	IRRF	3.317,82

Total da Retenção: (R\$) 20.902,27

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

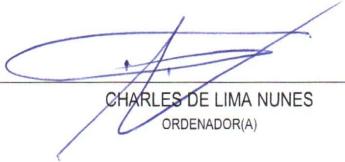
VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CERTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO

EU, **LUCIANO COSTA DA SILVA**, TESOUREIRO(A) DO(A) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO**, POR ORDEM DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESA SENHOR(A) **CHARLES DE LIMA NUNES**, CERTIFICO QUE DEI CUMPRIMENTO A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA DESPESA ORA DESCRITA, APÓS VERIFICADA A DISPONIBILIDADE(S) FINANCEIRA(S) NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) A SEGUIR INDICADA(S):

CONTA BANCÁRIA	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VAL. DOCUMENTO (R\$)
CEF 71.223-1 (MAPP 1908)	OUTROS	689843	200.285,79

Jaguaribe, 21 de Outubro de 2022


CHARLES DE LIMA NUNES
ORDENADOR(A)

**Prefeitura Municipal de Jaguaribe**

DID: 84982022

Nota de Solicitação de Liquidação

Fornecedor: ARN CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 11.477.070/0001-51**Endereço:** RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581**Bairro:** CAMBEBA**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**CEP:** 60822305**Telefone:** 3260-1229**E-Mail:****Banco:** BRASIL

ATENÇÃO !!! Os Dados Bancários Devem ser Cadastrados no Sistema Gestor Municipal.

Agência: 1-1**Conta:** 1-1**Tipo de Conta:** Conta Corrente**U. Orçamentária:** 0601 - Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo**U. Funcional:** Depto. Financeiro**Função:** 15 - Urbanismo**Dotação:** 262**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0025 - Desenvolvimento de Projetos e serviços de Infraestrutura Urbana**Proj\Atividade:** 1013 - Construção, ampliação e reforma de Pavimentacao de Vias e Logradouros Públicos**Natureza:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**Fonte Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos**Centro de Custo:** OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS**Tipo Processo:** Concorrência**No. Processo:** Contrato: 09.05.01/2022 - Licitação: 09.05.01/2022**Nº Empenho:** 18100008 - Global**Nº Nota Fiscal:** 963**Dt Emissão NF:** 18/10/2022**Dt. Solicitação** 18/10/2022
Liquidação:**Data Expedição:****Mês Referência:** 28/06 A 30/08/2022**Vlr. Liquidação:** R\$ 221.188,06

(DUZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)

Tipo de NF: Serviço**SubTipo de NF:** ELETRÔNICA FORA DO PADRÃO NACIONAL**Série NF:** 1**Pr. Autorização:****Ch. Verificação:****Ch. Acesso:****Histórico da Liquidação**

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Itens da Liquidação

Cod.	Nome	Lote	Qtde	Val. Unitário	Val.Total
48732	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM	1	1,00	221.188,06	221.188,06

Flavio de ~~Neves~~ Soares
 Controlador e Chefe de Gabinete Municipal
 R. Crisanto Moreira da Rocha nº 581 - Cambeba - Fortaleza - CE

Responsável pela elaboração

Tiago José

TIAGO JOSÉ PINHEIRO NOGUEIRA

Ordenador de Despesa

CHARLES DE LIMA NUNES

Avaliação e Visto

Técnico

Data



ALEXANDRE GUMES DIOGENES
CPF 01451466356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

- Cadastro
- Seleção / Aprovação
- Celebração
- Execução
- Monitoramento
- Prestação de Contas
- Transf. Especial/PCF
- Rela

Portal >> Sistema e-Parcerias >> Ordem Bancária de transferência - OBT

Ordem Bancária de transferência - OBT

* Campos Obrigatórios

Ordem Bancária de transferência - OBT

Nº Instrumento 1222392	Dados Bancários do Convênio	
Nº da OBT 20221020000905142	Tipo de OBT Pagamento a Fornecedor	Banco Agência Conta Caixa Econômica Federal 0749 - 8 0071223 - 1
Nº do documento de liquidação* 963	Domicílio Bancário* Banco do Brasil S.A. - 2937 - 43516 - 3	
Nº da contratação 0905012022		
Fornecedor ARN Engenharia e Locações LTDA EPP		
Pagamento		
Valor do documento de liquidação 221.188,06	Data do Pagamento* 21/10/2022	
Valor das Retenções 20.902,27	Valor da OBT* 200.285,79	
Valor Líquido 200.285,79		
Valor Pago 0,00		
Valor a Pagar 200.285,79		
Observações:		

Justificativa de Não Autorização:

Cancelar

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734a38b4c
Suporte: (65) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br

Controle sua Privacidade

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Aviso de Privacidade](#)

Aceitar



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

749600001

Conta Referência:

0749/006/00071223-1

Nome:

MUNICIPIO DE JAGUARIB

Período:

de: 01/10/2022 até: 26/10/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
04/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
05/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
06/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
10/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
11/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
13/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
14/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
17/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
18/10/2022	269027	APLICACAO	280.000,00D	280.000,00D
18/10/2022	000001	CRED TED	280.000,00C	0,00
18/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
19/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
20/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
21/10/2022	266664	RESGATE	501.000,00C	501.000,00C
21/10/2022	689843	DB OBT CE	200.285,79D	300.714,21C
21/10/2022	689845	DB OBT CE	20.902,27D	279.811,94C
21/10/2022	689847	DB OBT CE	253.514,07D	26.297,87C
21/10/2022	689849	DB OBT CE	26.297,87D	0,00
21/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
24/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
25/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
26/10/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR



ALEXANDRE GUNES DIOGENES
CPF 01451466356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

Cadastro Seleção / Aprovação Celebração Execução Monitoramento **Prestação de Contas** Transf. Especial/PCF Relat

[Portal](#) >> [Sistema e-Parcerias](#) >> **Ordem Bancária de transferência - OBT**

Autorização de OBT

Ordem Bancária de transferência - OBT

Nº Instrumento
1222392

Nº da OBT Tipo de OBT Valor da OBT:
2022102000905142 Pagamento a Fornecedor R\$ 200.285,79

Data do pagamento:
21/10/2022

Observações:

Nº do documento de liquidação:
963

Tipo de Documento de Liquidação:
Nota Fiscal

Data Emissão:
18/10/2022

Fornecedor:
ARN Engenharia e Locações LTDA EPP

Domicílio Bancário:
Banco do Brasil S.A. - 2937 - 43516

Itens do Documento de Liquidação

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ARMADURA CA_1º BM_NF 963	1,00	208064,19	R\$ 208.064,19
DESMATAMENTO_1º BM_NF 963	1,00	11280,94	R\$ 11.280,94
PLACAS PADRÃO DE OBRA_1º BM_NF 963	1,00	1842,93	R\$ 1.842,93

Voltar

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734c38b4c
Suporte (65) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br

Controle sua Privacidade

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Aviso de Privacidade](#)

Aceitar



ALEXANDRE GOMES DIOGENES
CPF 01451466356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

- Cadastro
- Seleção / Aprovação
- Celebração
- Execução
- Monitoramento
- Prestação de Contas
- Transf. Especial/PCF
- Rela

Autorizar Ordem Bancaria

Ordem Bancária numero 20221020000905142 foi autorizada!

Filtros de Busca

Nº do Instrumento:

Número da OB

Fornecedor

Tipo da OB

Data do Pagamento:

Pesquisar

Número da OB	Valor da OB	Fornecedor	Tipo da OB	Data da Autorização	Data do Pagamento
20221020000905142	200285.79	ARN Engenharia e Locações LTDA EPP	Pagamento a Fornecedor		21/10/2022
20221020000905145	20902.27		OB para Conveniente		21/10/2022
20221020000905147	253514.07	ARN Engenharia e Locações LTDA EPP	Pagamento a Fornecedor		21/10/2022
20221020000905149	26297.67		OB para Conveniente		21/10/2022

1 a 4 de 4

[Autorizar](#) [Visualizar](#) [Não Autorizar](#)

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734a38b4c
Suporte: (85) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br

Estado do Ceará
Município: JAGUARIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

EXERCÍCIO: 2022

NL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - Nº 0009307

DADOS DO EMPENHO ORIGINAL

DATA EMISSÃO	Nº EMPENHO	VALOR N.E. (R\$)	VALOR ANULADO (R\$)	TIPO
18/10/2022	18.10.0008	221.188,06	0,00	GLOBAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORCAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 15.00.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 Telefone: 3260-1229

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

DATA DA LIQUIDAÇÃO 18/10/2022	VALOR LIQUIDADO: (R\$) 221.188,06	VALOR DO DESCONTO: (R\$) 0,00	TIPO DA LIQUIDAÇÃO: COM NOTA FISCAL
TIPO DA NOTA FISCAL: SERVIÇO	SUB TIPO DA NOTA FISCAL: ELETRÔNICA FORA DO PADRÃO	Nº DA NOTA FISCAL: 963	Nº DOS FORMULÁRIOS: 1
DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 18/10/2022	DATA LIMITE PARA EXPEDIÇÃO: 18/10/2022	SÉRIE DA NOTA: 1	SÉRIE DO SELO DE AUTENTICIDADE: INTERNETCE
Nº DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO:	SÉRIE DO SELO: 0	Nº DO SELO FISCAL:	OBS:
CHAVE DE ACESSO: 0	CHAVE DE VERIFICAÇÃO: 989339202		

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

ITENS DA LIQUIDAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE. LIQ.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. LIQ. (R\$)	QTDE. A LIQ.
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DC	SERV	1	221.188,060	221.188,06	0

Jaguaribe, 18 de Outubro de 2022


CHARLES DE LIMA NUNES
LIQUIDANTE

NOTA DE EMPENHO - Nº 18.10.0008

DADOS DO EMPENHO

DATA EMISSÃO	TIPO	MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	DID
18/10/2022	GLOBAL	CONCORRÊNCIA PÚBLICA / 09.05.01/2022	09.05.01/2022	84982022

CENTRO DE CUSTO

OBS

OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS

FUNCIONAL PROGRAMATICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 15.00.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO
PCASP: 123210601 OBRAS EM ANDAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO

FICHA	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO EMPENHO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
262	819.309,25	221.188,06	598.121,19

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 Telefone: 3260-1229

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM A 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº 09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

ITENS DO EMPENHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
48732	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL	SERV	1	221.188,06	221.188,06

Total dos Itens: (R\$) 221.188,06

Eu, **CHARLES DE LIMA NUNES**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO**, autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **18100008**. A(os) **18 de Outubro de 2022**

Responsável pelo Setor

CHARLES DE LIMA NUNES
ORDENADOR(A)

**Prefeitura Municipal de Jaguaribe**

Documento de Intenção de Despesa

DID: 84982022

Data: 18/10/2022

Fornecedor: ARN CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 11.477.070/0001-51**Endereço:** RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581**Bairro:** CAMBEBA**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**CEP:** 60822305**Telefone:** 3260-1229**E-Mail:****U. Orçamentária:** 0601 - Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo**U. Funcional:** Depto. Financeiro**Função:** 15 - Urbanismo**Dotação:** 262**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0025 - Desenvolvimento de Projetos e serviços de Infraestrutura Urbana**Proj\Atividade:** 1013 - Construção, ampliação e reforma de Pavimentacao de Vias e Logradouros Publicos**Natureza:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**Fonte Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos**Centro de Custo:** OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS**Tipo Processo:** Concorrência**No. Processo:** Contrato: 09.05.01/2022 - Licitação: 09.05.01/2022**Modalidade:** Global**Valor do DID:** R\$ 221.188,06**Histórico**

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Itens do DID

Item	Qtde DID	Val. Unit	Total
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM	1,00	221.188,06	221.188,06

Ordenador


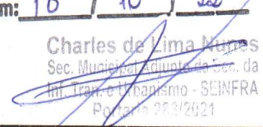
Responsável pelo preenchimento

CHARLES DE LIMA NUNES

Tiago José
TIAGO JOSÉ PINHEIRO NOGUEIRA

Recepção em: ___/___/___

Visto: _____

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 963				
Data e Hora da Emissão	18/10/2022 10:07:03	Competência	10/2022	Código de Verificação	989339202				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	JAGUARIBE - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ARN CONSTRUCOES LTDA							
Nome Fantasia		ARN CONSTRUCOES							
CPF/CNPJ	11.477.070/0001-51	Insc Municipal	285.824-0	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R MAL DEODORO,221 - BENFICA CEP:60.020-060							
Complemento		****	Telefone	(85)3260-1229	E-mail examecontabil@terra.com.br				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE							
CPF/CNPJ	07.443.708/0001-66	Inscrição Municipal		Município	JAGUARIBE - CE				
Endereço e CEP		PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA , S/N - CENTRO CEP: 63.475-000							
Complemento			Telefone	(88)3522-1770	E-mail artur@mengenharia.net.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REF. PAGAMENTO PARCIAL DA 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE, CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022 - CNO: 90.011.22056/77									
OBRAS DE ARTE: R\$ 221.188,06 BASE DE CÁLCULO R\$ 221.188,06 X 45% = R\$ 99.534,63 VALOR DO INSS (SOBRE A BASE DE CÁLCULO) R\$ 99.534,63 X 11% = R\$ 10.948,81 VALOR DO ISS (SOBRE 60% DO TOTAL BRUTO) R\$ 132.712,84 X 5% = R\$ 6.635,64 VALOR DO IR (SOBRE O TOTAL BRUTO) R\$ 221.188,06 X 1,5% = R\$ 3.317,82									
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 2937-8 C/C: 43516-3									
Atesto o recebimento dos () Produtos (X) Serviços Em: <u>18 / 10 / 22</u>  Charles de Lima Nunes Sec. Municipal de Engenharia - Sec. da Inf. Tecnol. e Planejamento - SEINFRA Portaria 253/2021									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
7.02 / 421110101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)	3.317,82	INSS(R\$)	10.948,81	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		221.188,06	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		221.188,06		
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		88.475,22		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		14.266,63	0-Nenhum		Base de Cálculo		132.712,84		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00		
(-) ISS Retido		6.635,64	2 - Não		ISS a reter			(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		200.285,79	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00		
			2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação 3- Todos os serviços realizados nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia e demais áreas abrangidas pelas profissões do Sistema Confea/Crea devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado (Lei Federal 6.496/77). Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (85) 3453.6800 (CREA-CE).							

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

CONV. N.º 303/2022

MAPP: 1908

CEDEnte: Sup. de Obras Públicas

RECIBO

Valor Bruto:..... R\$ 221.188,06

Recebemos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66 a importância de **R\$ 221.188,06** (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Seis Centavos), referente ao pagamento parcial da NF Nº 963 da **1ª medição** da obra de IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM - MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, relativo à CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022.

CNO: 90.011.22056/77

Dados bancários:

- ✓ ARN Construções LTDA
- ✓ **BANCO DO BRASIL**
- ✓ **Agência:** 2937-8
- ✓ **Conta:** 43516-3

Fortaleza/CE, ____ de ____ de 20____.

SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:1684023238
7

Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387
Dados: 2022.09.13 15:16:02 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Diretor
CPF: 168.402.323-87




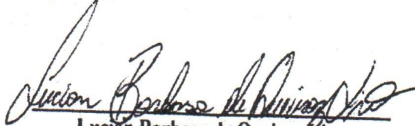
PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ORDEM DE SERVICO

Nº da Ordem de Serviço		Modalidade da Licitação	
09.05.01/2022		CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO			
Nº da Licitação	Nº do Contrato	Data de Contrato	
09.05.01/2022	09.05.01/2022	28 de junho de 2022	
Contratado			
ARN CONSTRUCOES LTDA			
Endereço			
Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambéba, CEP: 60.822-305, Fortaleza/CE			
Nº do CNPJ/CPF		Nº Telefone/E-mail	
11.477.070/0001-51		-	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.			
Valor Global			
R\$ 19.659.051,81 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).			
Validade da proposta		Prazo de execução	
60 (sessenta) dias		08 (oito) meses	

Jaguaribe - CE, 28 de junho de 2022.


Charles de Lima Nunes
Secretário Adjunto de Infraestrutura,
Transportes e Urbanismo


Luciana Barbosa de Queiroz Lima
ARN CONSTRUCOES LTDA



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.011.22056/77	Nome da obra ARN CONSTRUÇOES LTDA	Data do cadastramento 29/06/2022 09:41	Origem do cadastramento e-CAC
ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
Data do início da obra 28/06/2022	CNAE		
	4211101 Construção de rodovias e ferrovias		
	4212000 Construção de obras-de-arte especiais		
	4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas		
	4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
	4391600 Obras de fundações		
	4399103 Obras de alvenaria		
	4399199 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		

Situação da obra

Situação Ativa	Data 28/06/2022
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município JAGUARIBE	UF CE	CEP 63.475-000
Bairro ZONA RURAL	Logradouro RUA DISTRITO DE MAPUA	Número SN	
Observações Implantação e pavimentação asfáltica da estrada vicinal do distrito de Mapuá.			

Responsável

Nome ARN CONSTRUÇOES LTDA	CPF/CNPJ 11.477.070/0001-51	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 28/06/2022	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
07.443.708/0001-66	MUNICIPIO DE JAGUARIBE

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 0,01	Número do Contrato 090501/2022	Valor do Contrato R\$ 19.659.051,81
-----------------------------------	-----------------------	--	---



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO Nº 09.05.01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTES E URBANISMO, COM A EMPRESA
ARN CONSTRUCOES LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, representado pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, o Sr. Charles de Lima Nunes, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ARN CONSTRUCOES LTDA, com endereço à Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambeba, CEP: 60.822-305, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, representada por seu procurador, o Sr. Lucian Barbosa de Queiroz Lima, portador do CPF nº 041.371.613-99 e RG nº 2007015033463 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09.05.01/2022, Processo nº 09.05.01/2022, em conformidade com o que preceitua a lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09.05.01/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante desde processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 19.659.051,81 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Praca Senador fernandes Távora, Nº 5/N, Centro, CEP 63475-000
CNPJ 07.443.708/0001-66 - FONE 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

4.0- CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à Secretaria Competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja pela Secretaria de Competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

5.4- A administração poderá deliberar sobre pagamento à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

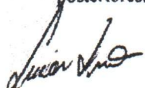
6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser ajustados, tornando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC- Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da cotação orçamentária nº 06.01.15.451.0025.1.013, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


A

Placa Senador Fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Competente da Prefeitura da Municipal de Jaguaribe.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Competente, até 10 (dez) dias antes da data de término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

- determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na

✓
↓

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

b – Ressarcimento de valores;

c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 19.917.905,18 (dezenove milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 18.550.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: **43200007.26.782.342.10135** – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: **44042** – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **14** – Vale do Jaguaribe; Fonte: **00** – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;

 ↓

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

Parágrafo nono – a fiscalização da execução do objeto deste instrumento será realizada pelo ENGENHEIRO **ROBERTO COLARES DE HOLANDA, MATRÍCULA nº 70028034, CPF nº 023.203.933-07**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do decreto estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou





VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na SOP, com endereço na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza – Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CERTIDÃO CADASTRAL DO PARCEIRO

Município de Jaguaribe

Data: 29/06/2022

Hora de Emissão: 13:37

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE/CE, com fundamento na Lei Complementar nº119/2012 e no seu regulamento, CERTIFICA que em 29/06/2022, o parceiro Município de Jaguaribe, CNPJ/CPF N 07443708000166, está com o cadastro REGULAR¹ e ADIMPLENTE² no CADASTRO GERAL DE PARCEIROS.

Código de Segurança: Nh4+fsg7xxyMxbgS7DUCqg==

Para verificar o código acesse <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/VerificarCertidao.seam>

Esta Certidão possui informações do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e do Sistema e-Parcerias, com validade exclusiva para o dia de sua emissão.

As demais exigências para seleção de plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas pelo concedente e os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.

¹ Regularidade: situação do parceiro de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais.

Irregularidade: situação do parceiro de pendência com as exigências cadastrais, inclusive documentais.


² Adimplente: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.
Inadimplente: situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSAO DE 7,57 KM

CONCORRENCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIIBE
 CNPJ: 07.443.708/0001-96

 PREFEITURA DE JAGUARIIBE

CONTRATADO
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 11.477.070/0001/51

 ARN CONSTRUÇÕES LTDA

1ª MEDIÇÃO		CONTRATO GERAL - R\$	
BEI	Servicos: 23,39%	CONTRATO GERAL - R\$	19.690.051,61
	Mão de obra: 15,00%	MENÇÕES ANTERIORES - R\$	0,00
		MÉDIA DO PERÍODO - R\$	501.000,00
PERÍODO:	Hidr: 28/06/22	MÉDIA ACUMULADA - R\$	501.000,00
	fin: 30/09/22	SALDO:	
EMISSÃO:	19/09/22	PERC. DE EXECUÇÃO:	2,55%

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	QUANTIDADE REALIZADA ACUMULADA	SALDO	PERÍODO	VALORES (R\$)
1	SEINFRA		SERVIÇOS PRELIMINARES/INIAIS				351.416,91						
1.1	SEINFRA	C492	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/	KM	10,200,00	3,89	46.437,78		0,00%	10,200,00	100,00%	0,00	0,00
1.2	SEINFRA	C493	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/	KM	10,200,00	3,89	46.437,78		0,00%	10,200,00	100,00%	0,00	0,00
1.3	SEINFRA	C004	ALCANTARADO	m²	80,00	267,15	26.388,77		0,00%	80,00	100,00%	0,00	0,00
1.4	SEINFRA	C039	BARRACÃO ABERTO	m²	300,00	121,01	44.790,64		0,00%	300,00	100,00%	0,00	0,00
1.5	SEINFRA	C034	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO AS	UN	1,00	28.943,07	28.943,07		0,00%	1,00	100,00%	0,00	0,00
1.6	SEINFRA	C281	FOSSE SANITÁRIO PARA BARRACÃO	UN	2,00	2.332,87	4.665,74		0,00%	2,00	100,00%	0,00	0,00
1.7	SEINFRA	C285	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00	1.012,38	1.012,38		0,00%	1,00	100,00%	0,00	0,00
1.8	SEINFRA	C285	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LOGICA	UN	1,00	1.388,20	1.388,20		0,00%	1,00	100,00%	0,00	0,00
1.9	SEINFRA	C296	FEFEITÓRIOS	m²	90,00	288,54	25.968,60		0,00%	90,00	100,00%	0,00	0,00
1.10	SEINFRA	C296	SANITÁRIOS E CHUVEIROS	m²	16,00	244,91	3.918,56		0,00%	16,00	100,00%	0,00	0,00
1.11	SEINFRA	C193	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m²	10,00	148,37	1.483,70		0,00%	10,00	100,00%	0,00	0,00
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				609.544,78						
2.1	Projeto	XXXXX	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	8,00	6173,89	6173,89	100,818,00	0,00%	8,00	100,00%	0,00	0,00
3			MOVIMENTO DE TERRA				3.819.229,48						
3.1	SEINFRA	C3161	DESMATAMENTO DESTACAMENTO DE ANFORE E LIMPEZA	m²	227.107,50	0,25	23.389,44	0,31	14,10%	36.572,99	19,93%	11.280,94	0,00
3.2	SEINFRA	C3182	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT ATE 200M	m³	4.828,04	6,42	50.156,56	10,39	0,00%	4.828,04	100,00%	0,00	0,00
3.3	SEINFRA	C3178	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 201 A 400M	m³	1.912,33	23,39%	21.989,93	11,90	0,00%	1.912,33	100,00%	0,00	0,00
3.4	SEINFRA	C3180	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 401 A 800M	m³	7.779,36	9,83	94.320,05	54,32	0,00%	7.779,36	100,00%	0,00	0,00
3.5	SEINFRA	C3189	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 801 A 1000M	m³	6.415,34	10,82	68.642,97	13,35	0,00%	6.415,34	100,00%	0,00	0,00
3.6	SEINFRA	C3181	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 1001 A 1400M	m³	10.459,26	11,38	146.812,82	14,04	0,00%	10.459,26	100,00%	0,00	0,00
3.7	SEINFRA	C3175	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 1201 A 1400M	m³	5.770,25	11,60	66.924,28	14,31	0,00%	5.770,25	100,00%	0,00	0,00
3.8	SEINFRA	C3176	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 1401 A 1800M	m³	36.572,89	12,56	596.209,82	15,50	0,00%	36.572,89	100,00%	0,00	0,00
3.9	SEINFRA	C3177	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 1801 A 1900M	m³	25.593,75	13,96	356.284,13	17,22	0,00%	25.593,75	100,00%	0,00	0,00
3.10	SEINFRA	C3168	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 1901 A 2000M	m³	2.029,85	14,48	29.142,85	17,87	0,00%	2.029,85	100,00%	0,00	0,00
3.11	SEINFRA	C3167	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 2001 A 3000M	m³	27.112,35	14,85	401.085,09	18,33	0,00%	27.112,35	100,00%	0,00	0,00
3.12	SEINFRA	C3169	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 3001 A 4000M	m³	1.981,41	23,39%	30.924,93	21,10	0,00%	1.981,41	100,00%	0,00	0,00
3.13	SEINFRA	C3179	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1.CAT 4001 A 5000M	m³	22.901,22	19,03	337.762,65	23,48	0,00%	22.901,22	100,00%	0,00	0,00
3.14	SEINFRA	C3182	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 2.CAT ATE 200M	m³	309,61	11,54	3.573,96	1,37	0,00%	309,61	100,00%	0,00	0,00
3.15	SEINFRA	C3187	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 2.CAT 201 A 400M	m³	385,12	23,39%	5.483,35	1,54	0,00%	385,12	100,00%	0,00	0,00

Artur Feitosa
 Engenharia Civil
 RUA: 06/157/0-1-1

Charles de Lima Torres
 Sec. Municipal Adm. e Log. - SEINFRA
 Inf. Trans. e Tratamento - SEINFRA
 Portaria 283/2021

Artur Feitosa
 N.O.G.U.E.R.A: 86549782
 368

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSAO DE 7,57 KM

CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
 CNPJ: 07.443.709/0001-66

PREFEITURA DE JAGUARIBE

CONTRATADA
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 11.477.070/0001-61

ARN CONSTRUÇÕES LTDA

INFORMAÇÕES		VALORES (R\$)	
BDI	23,98%	CONTRATO GERAL	18.689.051,81
Marg. Balcem	15,00%	MEDIÇÔES ANTERIORES	R\$
DATAS		MEDIÇÔES DO PERÍODO	R\$ 601.000,00
Hlder	28/09/22	MEDIÇÔES ACUMULADA	R\$ 501.000,00
PERÍODO	30/09/22	PERC. DE EXECUÇÃO	2,55%
EMISSION	13/09/22		

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREZ. UNIT. SEM IPI (%)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	QUANTIDADE REALIZADA	ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL	PERÍODO	VALORES (R\$)	ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL
12.2.1	SEINFRA	MEDIÇÔES DE TERRETO (10x10m) (1x1)	m²	249,86	492,13	597,84	139.381,40	0,00%	249,86	0,00	249,86	0,00	0,00	0,00	139.381,40
12.2.2	SEINFRA	CONCRETO PAVIB, FOR. 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	249,86	133,34	164,51	41.105,69	0,00%	249,86	0,00	249,86	0,00	0,00	0,00	41.105,69
12.2.3	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18mm	m²	771,98	105,13	129,71	100.130,46	0,00%	771,98	0,00	771,98	0,00	0,00	0,00	100.130,46
12.2.4	SEINFRA	UTIL. 5X	KG	28.053,00	15,41	19,01	533.397,71	48,87%	14.019,33	14.019,33	14.019,33	50,03%	268.547,57	0,00	268.547,57
12.2.5	SEINFRA	ARMADURA CA.50A GROSSA D=12,5 A 25,0mm	KG	11.293,00	14,47	17,85	201.007,50	50,00%	5.629,50	5.629,50	5.629,50	50,00%	100.503,95	0,00	100.503,95
12.3	SEINFRA	ARRASTO DE TERRA	m³	420,00	298,14	397,85	159.494,98	0,00%	420,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	159.494,98
12.3.1	SEINFRA	ESTACA BAZ D=300mm - ATE 90 TI	M	469,00	443,22	546,84	255.923,38	0,00%	469,00	0,00	469,00	0,00	0,00	0,00	255.923,38
12.3.2	SEINFRA	CONCRETO PAVIB, FOR. 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	104,54	462,13	557,84	59.316,38	0,00%	104,54	0,00	104,54	0,00	0,00	0,00	59.316,38
12.3.3	SEINFRA	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	m²	104,54	133,34	139,34	17.199,38	0,00%	104,54	0,00	104,54	0,00	0,00	0,00	17.199,38
12.3.4	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18mm	m²	12.163,00	15,41	19,01	231.633,65	0,00%	6.091,50	6.091,50	6.091,50	50,00%	115.818,82	0,00	115.818,82
12.3.5	SEINFRA	ARMADURA CA.50A GROSSA D=12,5 A 25,0mm	KG	581,00	14,47	17,85	10.415,58	50,00%	290,50	290,50	290,50	50,00%	5.007,78	0,00	5.007,78
12.3.6	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MECANICA SOLO DE 1A CAT. PRIC. ATE 2,00m	m³	83,64	7,50	9,25	773,96	0,00%	83,64	0,00	83,64	0,00	0,00	0,00	773,96
12.3.7	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18mm	m²	190,08	105,13	129,71	24.655,18	0,00%	190,08	0,00	190,08	0,00	0,00	0,00	24.655,18
12.3.8	SEINFRA	UTIL. 5X	m³	370,54	370,54	437,17	3.981,97	0,00%	370,54	0,00	370,54	0,00	0,00	0,00	3.981,97
12.3.9	SEINFRA	CONCRETO PAVIB, FOR. 10 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	8,71	133,34	164,51	1.432,92	0,00%	8,71	0,00	8,71	100,00%	0,00	0,00	1.432,92
12.3.10	SEINFRA	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	m²	8,71	133,34	164,51	1.432,92	0,00%	8,71	0,00	8,71	100,00%	0,00	0,00	1.432,92
12.4	SEINFRA	AGUARIAMENTOS	m³	369,43	44,47	54,64	20.483,46	0,00%	369,43	0,00	369,43	0,00	0,00	0,00	20.483,46
12.5	SEINFRA	TRANSPORTES	m³	37.591,00	44,47	54,64	1.659.443,46	0,00%	37.591,00	0,00	37.591,00	0,00	0,00	0,00	1.659.443,46
			TOTAL DE SERVIÇOS SEM IPI				4.489.533,28								4.489.533,28
			TOTAL DE MATERIAL BETUNHOSOS SEM IPI				1.142.811,95								1.142.811,95
			TOTAL DE SERVIÇOS (SEM IPI)				5.632.345,23								5.632.345,23
			BOM MATERIAL BETUNHOSOS (SEM IPI)				5.475.674,51								5.475.674,51
			TOTAL DE SERVIÇOS COM IPI				5.177.729,27								5.177.729,27
			TOTAL DE MATERIAL BETUNHOSOS COM IPI				1.142.811,95								1.142.811,95
			TOTAL GERAL COM IPI				6.320.541,22								6.320.541,22
			PERCENTUAL				164,00%								164,00%

A PRESBITE MEDIDA IMPORTA NA QUANTIA DE (QUINHENTOS E UMA MIL REAIS)

R\$ 1001.000,00

Abelton Cavalcante Mota Neto
 Engenheiro Civil
 Rf nº: 061572/0-1

Charles de Lima Nunes
 Sec. Municipal Adjunto do Sec. da Inf. Tran. e Urbanismo
 Fone: 3379231

ASS. CONTRATANTE:
 ARTUR FERREIRA NOGUEIRA
 CNPJ: 08.954.979/0001-92
 Rua: 2000-20-13 15139-5
 368

ASS. CONTRATADA:
 ARTUR FERREIRA NOGUEIRA
 CNPJ: 08.954.979/0001-92
 Rua: 2000-20-13 15139-5
 368

ARTUR FERREIRA NOGUEIRA
 CNPJ: 08.954.979/0001-92
 Rua: 2000-20-13 15139-5
 368

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM

CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022

1ª MEDIÇÃO

Período: Início 28/08/22
Fim: 30/08/22
Emissão: 13/09/22

CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATADA

ARN
CONSTRUÇÕES
L T D A

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EXTENSÃO	LARGURA	ESPESURA	AREA	PREÇO	IMP	TAXA DE APLICAO	TENR	FACTOR A	FACTOR B	UNID.	QUANT
1			SERVIÇOS PRELIMINARES / FINAIS	EXTENSÃO	LARGURA										
1.11	SEINFRA	C1937	PLACAS PAUROL DE OBRA	4,00	2,50									M2	10,00
3			MOVIMENTO DE TERRA												
3.1	SEINFRA	C3161	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ARVORE E LIMPEZA	EXTENSÃO	LARGURA									M2	36.572,99
12			OBRA DE ARTE ESPECIES (PROTE SOBRE RIO JAGUARIBE)												
12.2.4	SEINFRA	CO215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	28.053,00										KG	14.019,33
12.2.5	SEINFRA	CO216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	11.256,00										KG	5.628,50
12.3			INFRAESTRUTURA												
12.3.5	SEINFRA	CO215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	12.183,00										KG	6.091,50
12.3.6	SEINFRA	CO216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	561,00										KG	280,50

Abelson Cavalcante Mota Neto
Engenheiro Civil



RTP: 06/15/2021

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adm. e Log. da
Inf. e Terc. e Ind. do Munic. de Jaguaribe

ARTUR FETOSA
NOGUEIRA86549
782368
Arturo de Lima Aguiar por
NOGUEIRA86549
NOGUEIRA86549
09/09

ARTUR FETOSA NOGUEIRA
Rep. Terc. e Ind. Civil
CPF: 965.497.823-68
CREA 090/1759048
ARN CONSTRUÇÕES LTDA

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR

CONTRATANTE:		CONTRATADO:		DADOS DO BDI		DATAS:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 		ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 		Serviços: 23,38% Mat Betum: 15,00%	Início: 28/06/22 Fim: 30/08/22	PERÍODO:	
				1ª MEDIÇÃO		DATA: 13/09/22	
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. P/ BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO			
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -			
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -			
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 221.188,06	45,00%	R\$ 99.534,63			
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -			
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		35,00%	R\$ -			
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -			
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -			
TOTAL		R\$ 221.188,06		R\$ 99.534,63			
IMPOSTO A SER RETIDO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RETENÇÃO			
ISS 60% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 132.712,84	5,00%	R\$ 6.635,64			
INSS (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 99.534,63	11,00%	R\$ 10.948,81			
IR (Sobre o Total bruto)		R\$ 221.188,06	1,50%	R\$ 3.317,82			
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =				R\$ 20.902,27			
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER =				R\$ 200.285,79			

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:8654978
 2368



Assinado de forma digital por
 ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:86549782368
 Data: 2022.09.13 15:15:24
 +03'00'

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
 Rep. Téc / Eng. Civil
 CPF 865.497.823-68
 CREA 0601758048
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM

CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022

CONTRATANTE:	CONTRATADO:	DADOS DO BDI	DATAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 	ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 	Serviços: 23,38% Mat Betum: 15,00% INF. DA MEDIÇÃO	Início: 28/06/22 Fim: 30/08/22
		1ª MEDIÇÃO	DATA: 13/09/22

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. P/ BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 266.688,07	45,00%	R\$ 120.009,63
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 13.123,87	35,00%	R\$ 4.593,35
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$ 279.811,94		R\$ 124.602,99

IMPOSTO A SER RETIDO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RETENÇÃO
ISS 60% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)	R\$ 167.887,16	5,00%	R\$ 8.394,36
INSS (Sobre a Base de Cálculo)	R\$ 124.602,99	11,00%	R\$ 13.706,33
IR (Sobre o Total bruto)	R\$ 279.811,94	1,50%	R\$ 4.197,18
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =			R\$ 26.297,87
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER =			R\$ 253.514,06

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA

NOGUEIRA:86549782



368

Assinado de forma digital por
ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA:86549782368
Dados: 2022.09.13 15:14:40 -03'00'

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

Rep. Téc / Eng. Civil
CPF 865.497.823-68
CREA 0601758048
ARN CONSTRUÇÕES LTDA

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR



CONTRATANTE:		CONTRATADO:		DADOS DO BDI		DATAS:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 		ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 		Serviços:	23,38%	Início:	28/08/22
				Mat Betum:	15,00%	PERÍODO:	Fim: 30/08/22
				INF. DA MEDIÇÃO		DATA:	13/09/22
				1ª MEDIÇÃO			
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. P/ BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO			
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -			
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -			
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 266.688,07	45,00%	R\$ 120.009,63			
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -			
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 13.123,87	35,00%	R\$ 4.593,35			
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -			
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -			
TOTAL		R\$ 279.811,94		R\$ 124.602,99			
IMPOSTO A SER RETIDO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RETENÇÃO			
ISS 80% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 167.887,16	5,00%	R\$ 8.394,36			
INSS (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 124.602,99	11,00%	R\$ 13.706,33			
IR (Sobre o Total bruto)		R\$ 279.811,94	1,50%	R\$ 4.197,18			
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =				R\$ 26.297,87			
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER =				R\$ 253.514,06			

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:86549782
 368

Assinado de forma digital por
 ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:86549782368
 Dados: 2022.09.13 15:14:40 -03'00'

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
 Rep. Téc / Eng. Civil
 CPF 865.497.823-68
 CREA 0801758048
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA

MEMORIAL DE CALCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR				
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM			CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022	
CONTRATANTE:	CONTRATADO:	DADOS DO BDI		DATAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 	ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 	Serviços: 23,38% Mat Betum: 15,00% INF. DA MEDIÇÃO	PERÍODO: Início: 28/06/22 Fim: 30/08/22	DATA: 13/09/22
		1ª MEDIÇÃO		
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. P/ BASE DE CALCULO	BASE DE CALCULO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 221.188,06	45,00%	R\$ 99.534,63
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		35,00%	R\$ -
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$ 221.188,06		R\$ 99.534,63
IMPOSTO A SER RETIDO		BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	RETENÇÃO
ISS 60% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 132.712,84	5,00%	R\$ 6.635,64
INSS (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 99.534,63	11,00%	R\$ 10.948,81
IR (Sobre o Total bruto)		R\$ 221.188,06	1,50%	R\$ 3.317,82
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =				R\$ 20.902,27
TOTAL LIQUIDO A RECEBER =				R\$ 200.285,78

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:8654978
 2368
 Assinado de forma digital por
 ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA:86549782368
 Data: 2022.09.13 15:15:24
 -03'00'
 ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
 Rep. Téc / Eng. Civil
 CPF 865.497.823-68
 CREA 0601758048
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DA INF. TRANSPORTE E URBANISMO
LICENÇA DE OBRAS

Nº DA LICENÇA

263

DATA APROVAÇÃO

28/06/2022

PROCESSO

VALIDADE

31/12/2023

ENDEREÇO

DIS JAGUARIBE, Nº S/N

COORDENADAS

LONGITUDE:

LATITUDE:

BAIRRO

DISTRITO DE MAPUÁ

NATUREZA DA OBRA

USO

SERVIÇOS

CATEGORIA DE USO

ZONEAMENTO

TRIBUTÁVEL

ISENTO

DADOS DA OBRA

NOME / PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE C.N.P.J.: 07.443.708/0001-66

CNPJ / CPF

07443708000166

OBRA PÚBLICA?

NÃO

PROJETO (AUTOR)

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO

CREA/CAU

RNP 061572761-1

ART

CE20220922778

CPF:

CONSTRUÇÃO (RESPONSÁVEL)

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

CREA/CAU

0601758048

ART

CE20221011851

CPF:

COD. OBRA

263

ÁREA DO TERRENO

7.570,00 m²

0,00 m²

TAXA OCUPAÇÃO

0,00 %

TAXA PERMEAB.

0,00 %

IND. DE APROV.

0,00

LOTEAMENTO

QUADRA(S)

LOTE(S)

CÓD DO IMÓVEL

0000000000

VALOR DA OBRA

19.659.051,81

DATA DO INÍCIO DA OBRA

28/06/2022

DATA DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO

/ /

DATA DO FIM DA PRORROGAÇÃO

/ /

DATA DO FINAL DA OBRA

23/02/2023

DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA

VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM.

JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE

JAGUARIBE/CE.

IMPRESSÃO

JAGUARIBE, 11 DE Outubro DE 2022

CÓD DE VALIDAÇÃO: 00002061W2610000263



Scanei para validar este documento

Rafael Gomes Diógenes
Rafael Gomes Diógenes
Secretário de Infraestrutura,
Transportes e Urbanismo
PORTADOR 27/1/2021 CPF 600.313.083-06

ESTE DOCUMENTO É A PROVA DA SUA REGULARIZAÇÃO

1

MANTENHA EM UM LOCAL VISÍVEL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221011851

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0681758048

Registro: 40749CE

Empresa contratada: ARN CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0000407704-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE

PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA, S/N CENTRO

Complemento:

Cidade: JAGUARIBE

Bairro:

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

Nº:

CEP: 63475000

Contrato: 09.05.01/2022

Celebrado em: 28/06/2022

Valor: R\$ 19.659.051,61

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: DISTRITO DE MAPUA

Cidade: JAGUARIBE

UF: CE

CEP: 63475000

Data de início: 28/06/2022

Previsão de término: 23/02/2023

Coordenadas Geográficas: 06°0'56.34"S, 36°40'34.29"W

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

4. Atividade Técnica

16 - Execução

	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	131.514,33	m3
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	52.396,87	m2
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	8.340,00	m
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	130,08	m
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	256,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAV. ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO JAGUARIBE. CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JAGUARIBE, 29 de JUNHO de 2022

Local

data

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA - CPF: 065.497.823-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 29/06/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8215474792

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.aitac.com.br/publica/>, com a chave: 65dY5
Impresso em: 29/08/2022 às 17:38:15 por: ip: 187.18.143.161

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

teleconosco@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220922778

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615727611

Registro: 324190CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE JAGUARIBE

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA

Complemento:

Cidade: JAGUARIBE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

Nº: S/N

CEP: 63475000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 4.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA

Complemento:

Cidade: JAGUARIBE

Data de Início: 03/05/2021

Finalidade:

Proprietário: MUNICIPIO DE JAGUARIBE

Bairro: CENTRO

UF: CE

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -5.898102, -38.628945

Código: Não Especificado

Nº: S/N

CEP: 63475000

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h

16 - Execução

	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h

18 - Fiscalização

Quantidade Unidade

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6xDa2
Impresso em: 06/09/2022 às 08:36:35 por: ip: 177.124.16.26

www.crea.org.br

faleconosco@crea.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220922778

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6,00	h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, ELABORANDO PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS E ELABORANDO PROJETOS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO - CPF: 031.832.753-84

Local

de

data

de

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 19/01/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215108943

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6xDa2
Impresso em: 06/09/2022 às 08:36:35 por: ip: 177.124.16.26

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenheiros
e Agrônomos do Ceará



DECLARAÇÃO

OBRA: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM

CONTRATO: 09.05.01/2022

A empresa ARN Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, por seu representante o Sr. Sergio Esmeraldo Ribeiro, portador do CPF 168.402.323-87, declara, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, que não possuímos em nosso quadro societário e de funcionários, sejam eles lotados nesta obra ou nas demais, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Fortaleza-CE, 13 de Setembro de 2022.

SERGIO ESMERALDO Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:1684023238 RIBEIRO:16840232387
7 Dados: 2022.09.13 08:30:08
-03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Diretor
CPF: 168.402.323-87

Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

Ao senhor
Rafael Gomes Diógenes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo
Ref.: Pagamento 1ª Medição.

Prezado Senhor,

A empresa **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede na rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambeba, Fortaleza-ce, contratada para a execução da obra de **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 – MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, CONCORRENCIA Nº 09.05.01/2022**, vem perante a V. Sa., muito respeitosamente, informar que, a empresa acima citada, está no processo de regularização da sua certidão federal junto aos órgãos competentes, situação esta, que estará totalmente resolvida no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão deste documento.

SERGIO	Assinado de forma digital
ESMERALDO	por SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:168402323	RIBEIRO:16840232387
87	Dados: 2022.10.07
	13:26:00 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Sócio – Administrador
CPF: 168.402.323-87

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022

Ao Senhor

Rafael Gomes Diógenes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo

Ref.: Requerimento pagamento.

Prezado Senhor (a),

A **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.477.070/0001-51, com sede a Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581 – Cambéba – Fortaleza/CE, contratada para execução da **OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE, CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022 - CNO: 90.011.22056/77**, vem perante V. Sa., muito respeitosamente, formalizar o presente Requerimento Administrativo que visa o pagamento das nota que estão pendentes perante a municipalidade, devido o argumento da ausência da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no entanto, conforme entendimento dos tribunais e doutrina, requer o pagamento da referida, conforme fatos e fundamentos a seguir:

Dos fatos:

A Empresa Requerente, firmou contrato com o Município para prestar o serviço de na Área da Construção Civil, tendo prestado os serviços conforme bases

contratuais e cumprido os compromissos assumidos de acordo com o contrato, possui atualmente o município dívidas para com a empresa.

Ocorre que os valores devidos estão retidos por conta de momentânea irregularidade da empresa com os órgãos de regularidade fiscal, nos levando a arguir que tais retenções não se encontram respaldadas em qualquer norma legal ou mesmo em qualquer posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conforme será exposto a seguir.

A tese é que se exijam os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio apenas quando da contratação, sendo então, que novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência, devendo a administração buscar adotar sempre providência menos onerosa para si, nunca podendo ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.

Alega a municipalidade que está impedida de realizar os pagamentos tendo em vista a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Ocorre que diversos entes da federação já realizaram pagamentos mesmo estando a Certidão pendente.

Portanto, ilustríssimo Secretário, tornasse razoável e acertada a decisão de realizar o pagamento que se encontra retido junto a municipalidade, tendo em vista, outros diversos entes, também terem realizados pagamentos sobre a mesma circunstância e não haver qualquer proibição legal ou jurisprudencial relativa a situação.

Passemos a análise jurídica e jurisprudencial do caso.

1. Entendimento doutrinário:

Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a “reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 202, Dialética, p. 549).

2. Entendimento Tribunal de Contas da União:

Através do Acórdão 964/2012 o Tribunal de Contas da União mudou o entendimento quanto a subordinação de pagamento à comprovação, por parte da

contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação. Observemos o seguinte Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Ministra de Estado da Saúde sobre pagamento a fornecedores que constem, no sistema de cadastramento unificado de fornecedores, em débito com o sistema de seguridade social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da consulta;

9.2. no mérito, responder à consulente que:

9.2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

9.2.2. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

9.2.3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já

entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;

9.3. dar ciência desta deliberação à consultante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. arquivar o processo.

3. Entendimento Tribunais de Justiça.

Observemos agora o entendimento dos Tribunais de Justiça sobre o assunto:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REJEITADA - CABIMENTO DO MANDAMUS - MÉRITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ALUSIVA À RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CONDICIONAMENTO DE PAGAMENTO À REGULARIDADE FISCAL - IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ÓRGÃO ESTATAL - TAL PENALIDADE NÃO SE ENCONTRA ELENCADE NO ROL DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI N.º 8.666/93 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - PERDA DO OBJETO NÃO VISLUMBRADA, NA MEDIDA EM QUE O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SOMENTE VEIO A SER EFETIVADO APÓS O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO POR MAIORIA. -Cabível o manejo do Mandado de Segurança quando a pretensão não tem por objeto cobrança, mas o afastamento da retenção indevida de pagamento; -A **retenção do pagamento pelos serviços prestados, fundada na exigência da comprovação da regularidade fiscal,**

configura-se ato ilegal. (TJ-SE - MS: 2011122526 SE, Relator: DES. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS, Data de Julgamento: 30/05/2012, TRIBUNAL PLENO)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO REFORMADA. 1. **Não é possível a retenção do pagamento dos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada sob o argumento de ausência de apresentação de certidão de regularidade fiscal, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Superior Tribunal de Justiça.** 2. Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJ-DF - AGI: 20140020250218 DF 0025252-48.2014.8.07.0000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 17/12/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/01/2015 . Pág.: 459)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. SENTENÇA MANTIDA. 1 - É COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA CONCERNENTE A SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO PODER PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

RELATIVO À NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL, POIS O INTERESSE NO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NA DEMANDA É APENAS ECONÔMICO. 2 - A AUTORIDADE COATORA A SER INDICADA NO MANDADO DE SEGURANÇA É A PESSOA COM PODERES PARA, CONCRETAMENTE, DECIDIR A RESPEITO DA PRÁTICA DO ATO REPUTADO ILEGAL OU ABUSIVO. 3 - A CONDIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, QUE DEVE PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A TEOR DO ARTIGO 55, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, NÃO AUTORIZA A RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATADO ENCONTRA-SE EM DÍVIDA COM A FAZENDA, CARACTERIZANDO TAL RETENÇÃO COMO ATO ABUSIVO, PASSÍVEL DE ATAQUE ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA, TENDO EM VISTA QUE A RETENÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDO NÃO CONSTA DO ROL DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (TJ-DF - RMO: 20130110575528, Relator: Desembargador não cadastrado, Data de Julgamento: 26/02/2014, Órgão não cadastrado, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/02/2014 . Pág.: 232).

4. Entendimento Tribunais Regionais Federais.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDICIONADOS À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. I - **a retenção do pagamento pelos serviços regularmente contratados e efetivamente prestados, sob a alegação de que a empresa contratada se encontra em situação irregular perante a Fazenda Pública, além de não encontrar amparo**

legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública. Precedentes. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1 - REOMS: 27587 MG 2008.38.00.027587-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 20/02/2013, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.613 de 01/03/2013)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DE FATURAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. 1. O impetrante postulou segurança para afastar obstrução ao pagamento de faturas vencida e vincendas, referentes à prestação de serviços de mensageria, em razão de ainda não ter sido emitida nova Certidão Negativa de Débito, já requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social. 2. **Segurança deferida para permitir o pagamento de faturas vencida e vincendas, pelos serviços prestados, caso o único óbice seja a falta de comprovação de regularidade fiscal.** 3. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - REOMS: 8126 DF 2007.34.00.008126-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 14/05/2008, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 06/06/2008 e-DJF1 p.338).

5. Entendimento Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E LEGALIDADE. **Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato**

de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal. Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107). **Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.** Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549). Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 730800 DF 2005/0037193-2, Relator: Ministro FRANCIULLI NETTO, Data de Julgamento: 06/09/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 21/03/2006 p. 115RDR vol. 41 p. 276)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n.227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão

recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O entendimento dominante desta Corte é no sentido de que, apesar da exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/11/2012; RMS 24953/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 2. Agravo regimental não

provido. (STJ - AgRg no AREsp: 275744 BA 2012/0271033-3,
Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de
Julgamento: 05/06/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de
Publicação: DJe 17/06/2014).

Conforme exposto, mostra-se possível e legal o pagamento face a
ausência de comprovante de regularidade fiscal, comprometemos também, com a
maior celeridade possível regularizar tais pendências.

Requeremos, portanto, conforme comprovada a ilegal atitude de reter
pagamentos com base na falta de regularidade fiscal:

a) A resposta deste Requerimento no tempo legal;

b) A suspensão da retenção dos pagamentos devidos à empresa aqui
Requerente;

c) O pagamento de todos os créditos em aberto junto ao Município de
Jaguaribe/CE.

d) Que em caso negativo, seja respondido este requerimento no tempo
legal definido pela legislação brasileira.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022.

SERGIO ESMERALDO Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387 RIBEIRO:16840232387
Dados: 2022.10.06 11:18:07 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Diretor
CPF: 168.402.323-87

ARTUR FEITOSA Assinado de forma digital por
ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA:8654978236 NOGUEIRA:86549782368
Dados: 2022.10.06 11:30:40 -03'00'

Artur Feitosa Nogueira
Resp. Técnico
CPF: 865.497.823-68
CREA/CE 060175804-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARN CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **11.477.070/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:32 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **74AC.B6E7.425B.D3A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202224840980

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	064220150
CNPJ / CPF:	11477070000151
RAZÃO SOCIAL:	ARN CONSTRUCOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/09/2022 ÀS 14:20:53
VÁLIDA ATÉ 11/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/222169

CPF/CNPJ: 11.477.070/0001-51

Nome ou Razão Social: ARN CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R MAL DEODORO 221 **** BENFICA CEP 60020-060

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 12 de Setembro de 2022 (14:23:04)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 11/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.477.070/0001-51**Razão Social:** ARN ENGENHARIA LTDA**Endereço:** R CRISANTO MOREIRA DA ROCHA 581 / CAMBEBA / FORTALEZA / CE
/ 60822-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2022 a 26/10/2022**Certificação Número:** 2022092701345393619484

Informação obtida em 10/10/2022 09:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARN CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.477.070/0001-51
Certidão n°: 14908650/2022
Expedição: 10/05/2022, às 13:15:05
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARN CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.477.070/0001-51, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM • PAVIMENTAÇÃO • SANEAMENTO •
CONSTRUÇÃO CIVIL • PROJETOS DE INFRAESTRUTURA • LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

▶ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



PLACA DA OBRA

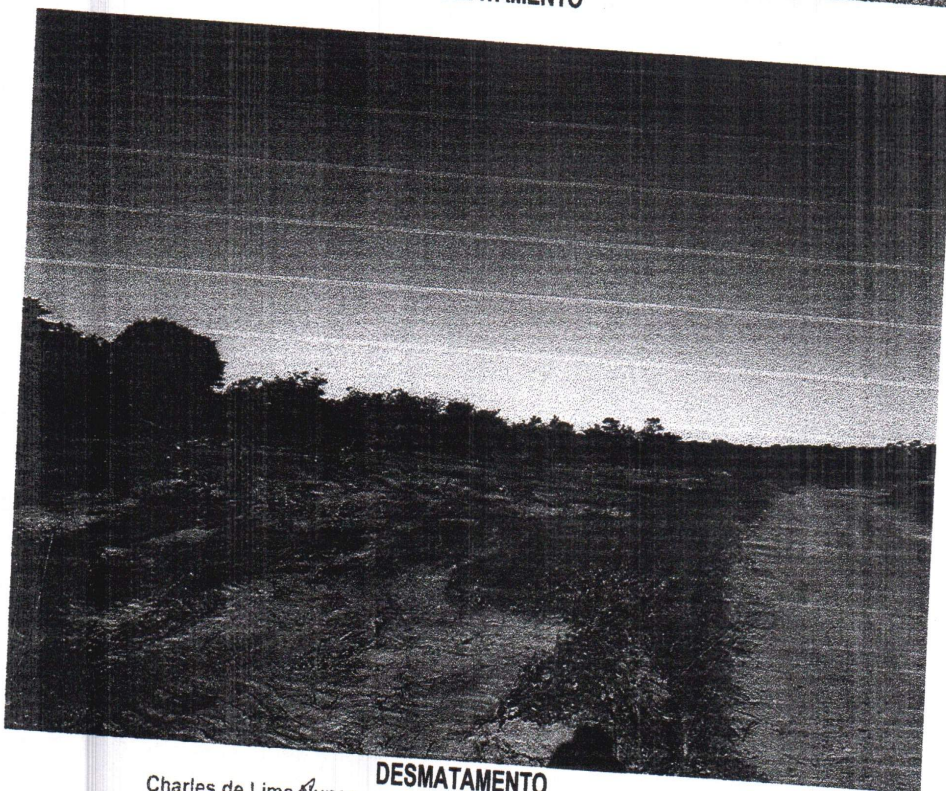


DESMATAMENTO

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM**



DESMATAMENTO



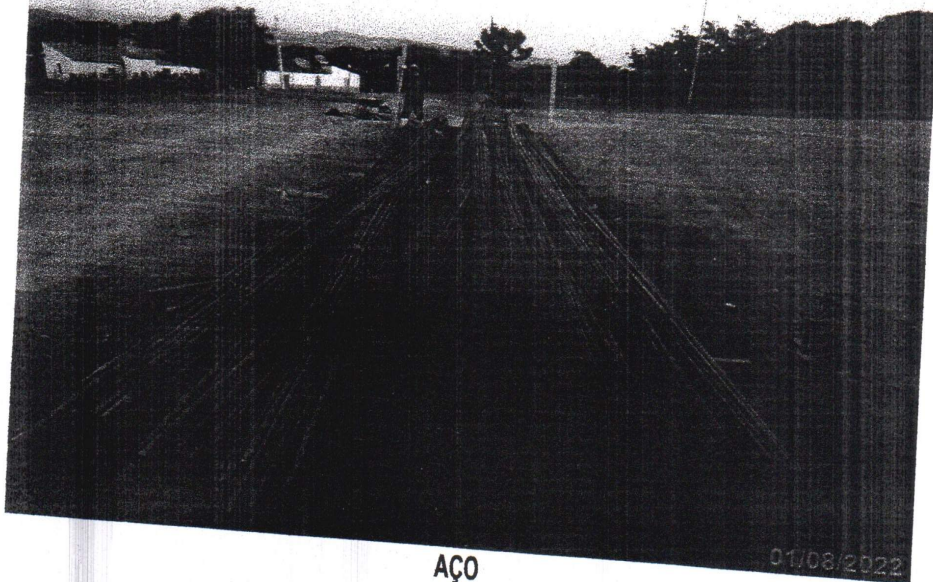
DESMATAMENTO

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto de Ser. de
Inf. Tran e Urbanismo - BEINFRA
Portaria 282/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



DESMATAMENTO

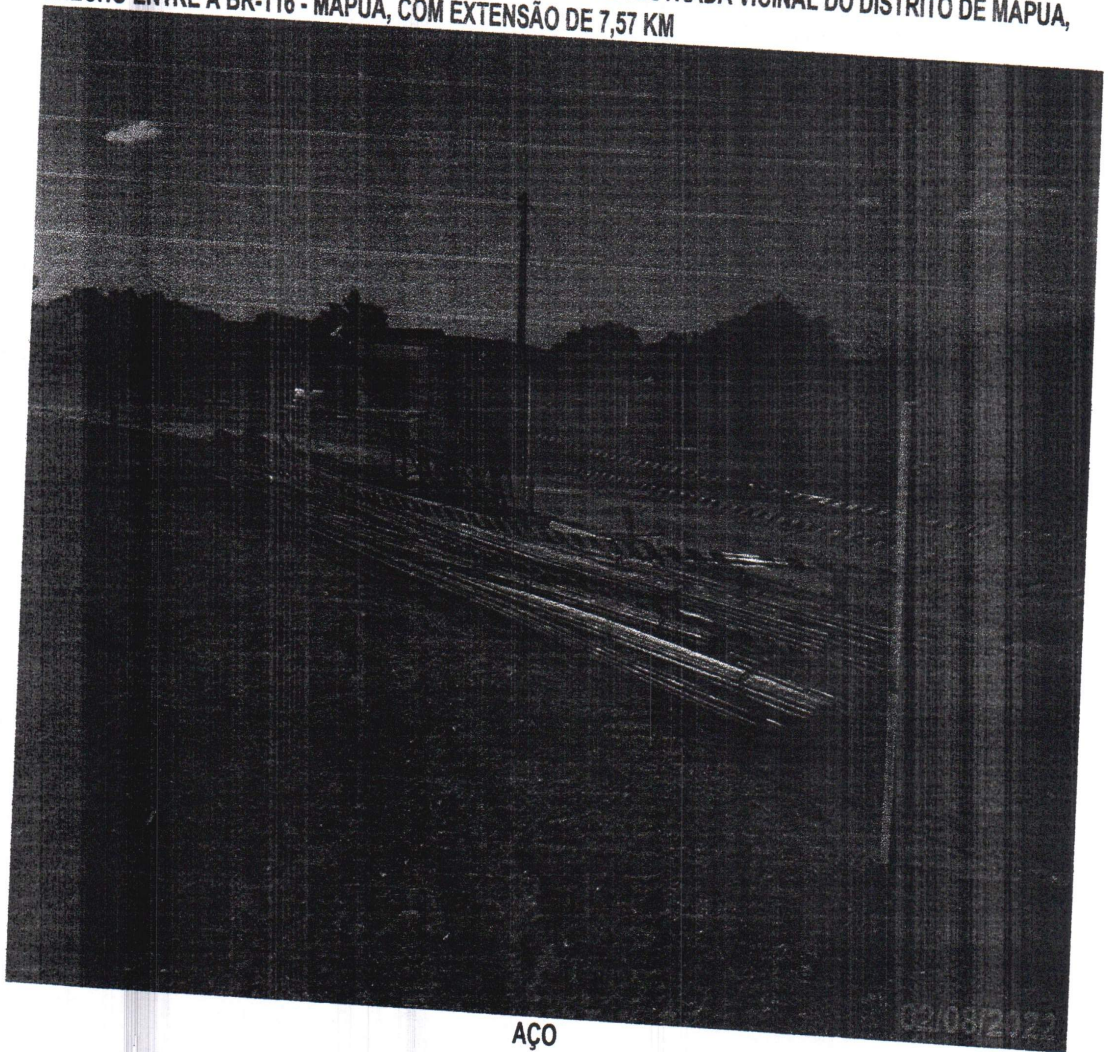


AÇO

01/08/2022

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto da Sec. da
Inf. Transp. e Urb. - SEINFRA
Portaria 283/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



AÇO

Jaguaribe-ce, 3 de Setembro de 2022.

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto da Sec. da
Inf. Tran. e Urbanismo - SEINFRA
Portaria 283/2021

Absolon Cavalcante Moita Neto
Engenheiro Civil
RNP: 061572781-1

ARN Construções LTDA
CNPJ 11.477.070/0001-51
Artur Feitosa Nogueira
Engenheiro Civil
CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO

OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM

ENDEREÇO:
 DISTRITO DE MAPUÁ **MUNICÍPIO:**
 JAGUARIBE-CE

ENGENHEIRO FISCAL: ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO - RNP: 0615727611

Nº DO CONTRATO:
 09.05.01/2022 **CONTRATADA:**
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA

TIPO DE OBRA:
 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **INÍCIO DA MEDIÇÃO:**
 28/06/2022 **TERMINO DA MEDIÇÃO:**
 30/08/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS % REALIZADOS

QUALIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRELIMINARES	0,79%	<input type="checkbox"/> ÓTIMO	<input checked="" type="checkbox"/> BOM
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00%	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> INSUFICIENTE
MOVIMENTO DE TERRA	0,29%	<input type="checkbox"/> MAU	
PAVIMENTAÇÃO	0,00%		
DRENAGEM	0,00%		
OBRA DE ARTE CORRENTE	0,00%	PREVISTO:	
SINALIZAÇÃO	0,00%	% TOTAL EXECUTADO DA OBRA:	2,55%
PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,00%		
MATERIAL BETUMINOSO	0,00%		
OBRAS COMPLEMENTARES	0,00%		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	0,00%		
OBRA DE ARTE ESPECIAL	5,11%		

OBSERVAÇÕES: A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO SERÁ FEITO COM BASE NA PLANILHA DE APOSTILAMENTO QUE SEGUE EM ANEXO.

Jaguaribe - CE, 13 de setembro de 2022.

Charles de Lima Nunes
 Sec. Municipal Adjunto de Sec. da
 Inf. Tran. e Urbanismo - SEMTRA
 Portaria 283/2021

Absolon Cavalcante Mota Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 0615727611

	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sexta-feira, 8 de julho de 2022	Nº	0011
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM				28/06/2022
CONTRATO:	09.05.01/2022				Término
23/02/2023					
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO			
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom
Chuva					
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS					
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
ESTUDO DE PROJETO					
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada			 Absolut Carvalhante Mota Neto Engenheiro Civil ROR: 0015/L/01-1 Visto Contratante		

	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sábado, 9 de julho de 2022	Nº	0012
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM				28/06/2022
CONTRATO:	09.05.01/2022				Término
23/02/2023					
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO			
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom
Chuva					
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS					
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
FOLGA SEMANAL					
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada			 Absolut Carvalhante Mota Neto Engenheiro Civil ROR: 0015/L/01-1 Visto Contratante		

